



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO N° 061/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2023

VIGÊNCIA: 01 (HUM) ANO A PARTIR DA ENTREGA OU 100 MIL KM - GARANTIA

VALOR: R\$ 179.800,00 (Cento e setenta e nove mil e oitocentos reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **GAMBATTO SUL VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.234.505/0001-09, com sede na Rodovia RST 470 – Km 213, Bairro São Vendelino – Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por **WALDIR PULGA**, inscrito no CPF n° 249.649.059-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si, o presente contrato, que terá por objeto e condições o disposto nas cláusulas a seguir expressas, de acordo com a Lei 8.666/93, bem como o disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial n° 039/2023.

I - DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente instrumento, o fornecimento de um veículo novo, FIAT SCUDO, tipo furgão, 0 km, sendo possível ser conduzido com carteira de habilitação "B", ano de fabricação mínimo 2023, cor branca, motor com potência mínima de 120 cv, movido a óleo diesel, câmbio manual de no mínimo 6 marchas a frente e uma a ré, Direção eletro-hidráulica, air bag duplo, controle de estabilidade, sistema auxiliar de partida em rampa, porta lateral deslizante, protetor de cárter, ar quente, ar-condicionado original de fábrica na cabine do motorista, computador de bordo, vidros laterais e traseiros, direção com regulagem de altura e profundidade, travas elétricas, vidros dianteiros elétricos, capacidade para 01 condutor e 02 passageiros. tanque de combustível com capacidade mínima para 69 litros, distância entre eixos de no mínimo 3270 mm, comprimento do compartimento de carga de no mínimo 2860 mm, largura do compartimento de carga de no mínimo 1636 mm, altura do compartimento de carga de no mínimo 1390 mm. O Comprimento do veículo deverá ser de no máximo 5400 mm e a altura máxima de 2000 mm. O veículo deverá ser entregue com todos os itens obrigatórios pela Legislação Vigente no País.

1.1.1. Origem dos Recursos: Programa 09032022, Emenda Parlamentar 202240450001 – Plano de Ação 09032022-020883.

1.2. O veículo deverá ter garantia mínima deverá ser de 01 (um) ano ou 100km, o que ocorrer primeiro.

1.3. Os serviços de garantia e revisões do Veículo serão realizados na Concessionária/oficina autorizada conforme o caso e/ou no Parque de Máquinas Municipal, não havendo nenhum custo adicional para a Administração com deslocamento, hospedagem e realização destes serviços, ficando a cargo do município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período da garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.3.1. A distância máxima aceitável entre o Município de Coronel Pilar e a Concessionária/Oficina autorizada é de até 80 Km.

1.4. A Contratada deverá oferecer treinamento de operação, manutenção básica e preventiva para os motoristas do Município de Coronel Pilar sem qualquer custo adicional.

1.5. O veículo deverá conter todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. O objeto deste contrato será entregue no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sito na Rua Irmã Anselma, Coronel Pilar - RS, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, o qual será recebido na forma prevista na Lei nº 8.666/93. O objeto terá a garantia prevista neste instrumento e a assistência técnica fornecida pela contratada.

III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o valor total de R\$ 179.800,00 (Cento e setenta e nove mil e oitocentos reais).

3.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista após a entrega do equipamento e emissão da Nota Fiscal correspondente, e será realizado após o recebimento em definitivo da Comissão Técnica.

3.2.1. Deverá constar na Nota Fiscal o nome do Programa 09032022, Emenda Parlamentar 202240450001 – Plano de Ação 09032022-020883 e o número do Chassi do veículo.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1. O veículo objeto da licitação deverá ser entregue num prazo máximo de 150 (Cento e cinquenta) dias após o recebimento do empenho.

V – DAS DESPESAS:

5.1 – As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	05 – SEC MUN SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST SOCIAL
Projeto	1501 – RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE
3.4.4.90.52.52.00	Veículos de Tração Mecânica (50243)
RECURSO:	Outras receitas aplicadas em saúde
3.4.4.90.52.52.00	Veículos de Tração Mecânica (5089)
RECURSO:	ASPS

VI – DA GARANTIA:

6.1. O objeto ora contratado tem garantia mínima de 12 (doze) meses ou 100km, o que ocorrer primeiro, a partir da data da entrega do mesmo.

6.2. Havendo a necessidade de revisão periódica, esta será de total responsabilidade da Contratada, sem nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.

VII – DAS PENALIDADES:

7.1. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

7.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

licitante vencedora:

- a. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b. transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c. executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d. desatender às determinações da fiscalização;
- e. cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f. não fornecer o equipamento contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g. ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento do equipamento;
- h. recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte fornecimento contratado;
- i. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

7.5. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

VIII – DA RESCISÃO:

8.1. O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

9.1. O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

X – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do veículo, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

10.2. O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: administra@coronelpilar.rs.gov
"Doe Óraões. Doe Sanæue. Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.3. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

XI – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

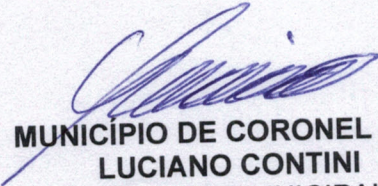
12.2. Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 039/2023.

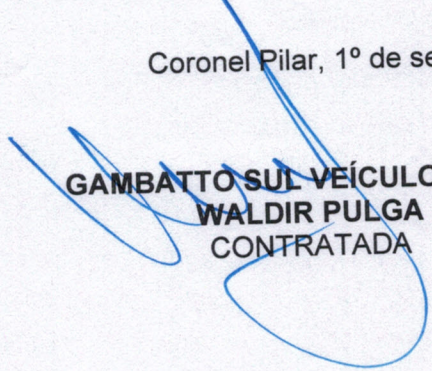
XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

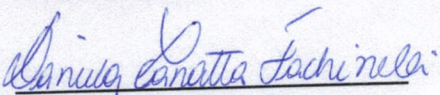
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

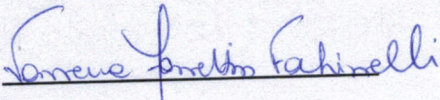
Coronel Pilar, 1º de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

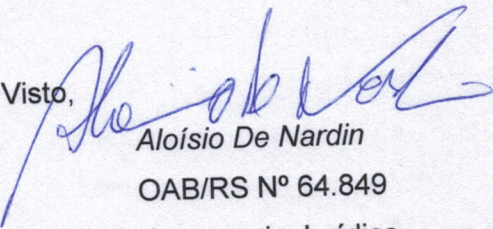

GAMBATTO SUL VEÍCULOS LTDA.
WALDIR PULGA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Daniela Zanatta Fachinella


Romeu Inácio Fachinelli

Visto,


Aloísio De Nardin

OAB/RS N° 64.849

Assessoria Jurídica